

PROGRAMA ESPECIAL DE PARCELAMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO PERGUNTAS E RESPOSTAS

ÍNDICE

- [1. Aspectos Gerais](#)
- [2. Garantias](#)
- [3. Débito declarado e não pago](#)
- [4. Auto de Infração e Imposição de Multa \(AIIM\)](#)
- [5. Denúncia Espontânea](#)
- [6. Regime Simples](#)

1. Aspectos Gerais

1.1. Quadro Resumo

Opção de parcelamento no PEP	Benefícios/Descontos				Quantidade máxima de parcelas	Valor mínimo da parcela (R\$)
	Multa tributária	Juros de mora	Acréscimo Financeiro	Honorários advocatícios		
Parcela Única	Desconto de 75%	Desconto de 60%	Não aplicável	Reduzidos a 5%	1	Não aplicável
Em até 120 parcelas mensais (entre 2 e 24 parcelas)	Desconto de 50%	Desconto de 40%	0,64% a.m.	Reduzidos a 5%	24	500,00
Em até 120 parcelas mensais (entre 25 e 60 parcelas)	Desconto de 50%	Desconto de 40%	0,80% a.m.	Reduzidos a 5%	60	500,00
Em até 120 parcelas mensais (entre 61 e 120 parcelas)	Desconto de 50%	Desconto de 40%	1% a.m.	Reduzidos a 5%	120	500,00

1.2. O que é o PEP do ICMS?

O PEP do ICMS é um programa cuja finalidade é oferecer oportunidade para que os contribuintes/sujeitos passivos possam quitar seus débitos de ICM/ICMS, e assim, regularizar sua situação perante o Estado de São Paulo.

1.3. Quais débitos poderão ser incluídos no PEP do ICMS?

Poderão ser incluídos no PEP do ICMS os débitos tributários de ICM/ICMS, constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de julho de 2012.

Também poderão ser incluídos:

- Valores espontaneamente denunciados ou informados pelo contribuinte ao Fisco, decorrentes de infrações relacionadas a fatos geradores ocorridos até 31 de julho de 2012;
- Débitos decorrentes exclusivamente de penalidade pecuniária por descumprimento de obrigação acessória, exigida por meio de auto de infração no qual não haja exigência de imposto por qualquer de seus itens, relacionadas a fatos geradores ocorridos até 31 de julho de 2012;

- o Saldo remanescente de parcelamento celebrado no âmbito do Programa de Parcelamento Incentivado - PPI do ICMS, instituído pelo Decreto 51.960, de 4 de julho de 2007, e rompido até 31 de maio de 2012, desde que esteja inscrito em dívida ativa;
- o Débitos de contribuinte sujeito às normas do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, desde que relacionados à substituição tributária ou recolhimento antecipado, caso em que se admitirá recolhimento em parcela única apenas, ou relacionados ao diferencial de alíquota, que poderão ser recolhidos em parcela única ou parceladamente.

1.4 Quais débitos poderão ser recolhidos somente à vista?

Poderão ser liquidados somente à vista os débitos decorrentes de:

- Desembaraço aduaneiro de mercadoria importada do exterior, quando destinada à comercialização ou industrialização;
- Imposto a ser recolhido a título de sujeição passiva por substituição tributária;
- Operações ou prestações de contribuinte que não esteja em situação regular perante o fisco, desde que os débitos não estejam inscritos e ajuizados.
- Débitos de contribuinte sujeito às normas do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, relacionados à substituição tributária ou recolhimento antecipado.

1.5. É obrigatória a inclusão de todos os débitos no PEP do ICMS, pertencentes ao mesmo sujeito passivo?

NÃO. O sujeito passivo não está obrigado a incluir todas as dívidas no programa, podendo escolher as dívidas que deseja incluir no PEP do ICMS conforme a sua conveniência, respeitadas as regras do programa.

1.6. Os débitos com PPI rompido anteriormente poderão ser incluídos no PEP?

Sim, desde que o rompimento tenha ocorrido até 31 de maio de 2012, e o débito esteja inscrito em dívida ativa

1.7. Os débitos objeto de ação judicial ou embargos à execução fiscal, poderão ser incluídos no PEP do ICMS?

Sim. No entanto, o contribuinte deverá comprovar a desistência das ações e dos embargos à execução fiscal, apresentando cópia protocolada das petições de desistência no prazo de 60 dias contados do recolhimento da primeira parcela ou parcela única. No mesmo prazo, também deverá ser comprovado o recolhimento das custas e encargos.

1.8. Quais os benefícios oferecidos pelo PEP do ICMS sobre os débitos de ICM/ICMS?

No caso de pagamento em parcela única:

- a) Desconto de 60% dos juros de mora;
- b) Desconto de 75% das multas moratórias e punitivas;
- c) Honorários advocatícios reduzidos para 5%.

No caso de pagamento parcelado:

- a) Desconto de 40% dos juros de mora;
- b) Desconto de 50% das multas punitivas e moratórias;
- c) Honorários advocatícios reduzidos para 5%.

No caso de débitos oriundos de Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM, não inscrito em dívida ativa, as reduções acima são aplicadas cumulativamente com os seguintes descontos sobre a multa punitiva:

- a) 70% (setenta por cento), se liquidado no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da notificação da lavratura do Auto de Infração;
- b) 60% (sessenta por cento), se liquidado no prazo de 16 (dezesesseis) a 30 (trinta) dias contados da data da notificação da lavratura do Auto de Infração;
- c) 45% (quarenta e cinco por cento), nos demais casos de ICM/ICMS exigido por meio de Auto de Infração e Imposição de Multa.

1.9. É possível a restituição de valores pagos, anteriormente ao ingresso no PEP do ICMS, a título de multa tributária e juros de mora?

NÃO. O Decreto concede o benefício para aquele que, possuindo débitos, ingresse no programa. Porém está vedada a restituição, no todo ou em parte, de valores pagos anteriormente.

1.10. Quais as opções de liquidação previstas no PEP do ICMS?

- a) em parcela única, com redução de 60% dos juros de mora e 75% das multas punitivas e moratórias;
- b) em até 120 parcelas, iguais e sucessivas, com redução de 40% dos juros de mora e 50% das multas punitivas e moratórias.

1.11. Qual o valor mínimo das parcelas?

Nenhuma parcela poderá ser inferior a R\$ 500,00, considerada a totalidade dos débitos que forem incluídos em cada pedido de parcelamento.

1.12. Como aderir ao PEP do ICMS?

O ingresso no programa será efetuado por solicitação do contribuinte/sujeito passivo, através da internet, no endereço eletrônico www.pepdoicms.sp.gov.br, mediante utilização de senha pessoal de acesso.

Acessando o sítio do PEP do ICMS, o contribuinte/sujeito passivo poderá visualizar seus débitos, selecionar aqueles que deseja pagar/parcelar, simular parcelamentos e emitir a guia de recolhimento da primeira parcela ou parcela única.

1.13. Como obter a senha de acesso?

A senha de acesso é a mesma utilizada para o Posto Fiscal Eletrônico. Os contribuintes que não a possuírem, deverão solicitar uma senha específica para acesso ao PEP do ICMS junto ao Posto Fiscal a que estiverem vinculados.

1.14 Qual o prazo para aderir ao PEP do ICMS?

A formalização do pedido de ingresso no PEP do ICMS poderá ser efetuada no período de 1º de março a 31 de maio de 2013. Alertamos que não haverá prorrogação, por falta de previsão legal.

1.15. Qual é o vencimento das parcelas do PEP do ICMS?

O vencimento da primeira parcela ou parcela única dar-se-á:

- no dia 25 do mês corrente, para as adesões ocorridas entre os dias 1º. e 15;
- no dia 10 do mês subsequente, para as adesões ocorridas entre os dias 16 e 30 ou 31, se for o caso.

1.16. É necessária a autorização de débito em conta-corrente em instituição bancária cadastrada pelo Estado, para pagamento das parcelas do PEP do ICMS?

SIM. O parcelamento no PEP do ICMS impõe ao optante a autorização de débito automático das parcelas em conta-corrente, mantida em instituição bancária cadastrada pelo Estado.

Para pagamento em parcela única não existe essa exigência.

A primeira parcela deverá ser paga através de GARE emitida no próprio sítio de adesão ao PEP do ICMS logo após a formalização da adesão, clicando no link correspondente.

A partir da 2ª parcela, o vencimento se dará por débito automático em conta-corrente, a ser autorizado em uma das instituições bancárias cadastradas pelo Estado de São Paulo.

Caso não ocorra o débito automático por algum motivo, deverá ser emitida 2ª via da GARE ICMS, no sítio www.pepdoicms.sp.gov.br. Na hipótese de recolhimento de parcela em atraso, serão aplicados, além dos acréscimos financeiros referentes ao parcelamento, juros de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor da parcela em atraso.

Para autorizar o débito automático, após finalizar sua adesão ao PEP do ICMS, emita o Formulário Débito Automático no endereço www.pepdoicms.sp.gov.br. O formulário de autorização de débito automático deverá ser entregue nas agências dos Bancos conveniados. A não entrega da autorização de débito automático implicará na exclusão do PEP do ICMS.

Se o Banco oferecer a opção de autorização para débito automático por meio de terminais de auto-atendimento ou internet banking, não será necessário entregar o formulário de autorização do débito automático na agência bancária. **Todavia, o preenchimento do formulário para débito em conta no portal do PEP do ICMS é obrigatório**, para que as parcelas sejam encaminhadas ao banco indicado. Se for necessário, o formulário poderá ser emitido novamente a partir do menu "Acompanhamento" no portal www.pepdoicms.sp.gov.br.

Não será necessário comparecer ao Posto Fiscal para informar que já fez a autorização junto à agência. O convênio realizado prevê a validação e a comunicação, pelo próprio banco, à Secretaria da Fazenda.

Na ocasião do pagamento, verifique junto à agência bancária se ocorrerá o débito. Em caso negativo, emita a 2ª via da GARE ICMS.

A autorização de débito automático não exime a responsabilidade do contribuinte pelo efetivo pagamento. Verifique mensalmente se ocorreu o débito em sua conta-corrente

1.17. É possível autorizar o débito em conta-corrente em qualquer instituição bancária?

NÃO. Apenas nas instituições bancárias cadastradas pelo Estado. Consulte a relação das instituições bancárias no endereço eletrônico www.pepdoicms.sp.gov.br.

1.18 Posso solicitar a substituição da conta-corrente inicialmente cadastrada para realização de débito em conta por outra?

Sim. O contribuinte poderá solicitar a alteração do banco e da conta-corrente indicada para a realização do débito em conta. Para isso, deverá acessar o endereço eletrônico www.pepdoicms.sp.gov.br, imprimir o formulário "alterar informações bancárias", incluir os novos dados e entregar a autorização no banco credenciado para débito em conta, no prazo de cinco dias.

1.19. É permitido o atraso no pagamento das parcelas?

No pagamento da primeira parcela ou da parcela única não é permitido atraso. Havendo atraso, o contribuinte/sujeito passivo ficará impedido de usufruir dos benefícios do PEP do ICMS com relação aos débitos cujo pagamento não ocorreu no prazo.

A partir da segunda parcela poderá ocorrer atraso. Em tal caso, serão aplicados, além dos acréscimos financeiros referentes ao parcelamento, juros de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor da parcela em atraso.

O parcelamento será rompido em caso de falta de pagamento de 4 (quatro) ou mais parcelas, consecutivas ou não, excetuada a primeira;

Também haverá rompimento se, após 90 (noventa) dias do vencimento da última prestação do parcelamento, ainda remanescerem 3 (três) parcelas sem pagamento, excetuada a primeira.

1.20. Quais os acréscimos legais previstos para pagamento da parcela fora do prazo legal?

Ao pagamento da parcela fora do prazo legal serão aplicados, além dos acréscimos financeiros referentes ao parcelamento, juros de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor da parcela em atraso.

1.21. Poderá haver atraso no pagamento de ICMS com fato gerador posterior ao deferimento do pedido de parcelamento?

Sim.

1.22. Quando se dá a celebração do PEP do ICMS?

Há mera solicitação no momento em que o contribuinte/sujeito passivo acessa o sítio do PEP do ICMS, seleciona determinados débitos e sua forma de pagamento, finaliza essa escolha e obtém um número de PEP.

A partir dessa finalização e da geração do número de PEP, não será mais possível a alteração de quaisquer dados desse parcelamento ou parcela única.

Caso, após a finalização e obtenção do número de PEP, o pagamento da parcela única ou primeira parcela não venha a ser efetuado, o contribuinte/sujeito passivo não poderá mais pagar ou parcelar aqueles débitos selecionados, com os benefícios do PEP do ICMS, ainda que não esteja esgotado o prazo referido no artigo 4º do Decreto nº 58.811, de 27 de dezembro de 2012.

Somente com o recolhimento da primeira parcela, ou parcela única, no prazo estipulado, considera-se celebrado o PEP.

1.23. Após a solicitação do PEP do ICMS, poderá ser expedida a Certidão Negativa?

Não. Quando solicitada pelo contribuinte, será expedida certidão positiva, com efeitos de negativa, após o pagamento da parcela única ou da primeira parcela, no caso de parcelamento, e desde que não esteja configurada qualquer das hipóteses de rompimento previstas no artigo 6º, inciso II, alíneas "a" até "f", do Decreto nº 58.811, de 27 de dezembro de 2012.

1.24. Quais as hipóteses que poderão acarretar a exclusão do PEP do ICMS?

Poderão acarretar a exclusão do PEP do ICMS:

- a) a inobservância de qualquer das exigências estabelecidas no Decreto nº 58.811, de 27 de dezembro de 2012;
- b) falta de pagamento de 4 (quatro) ou mais parcelas, consecutivas ou não, excetuada a primeira;
- c) falta de pagamento de até 3 (três) parcelas, excetuada a primeira, após 90 (noventa) dias do vencimento da última prestação do parcelamento;
- d) não comprovação da desistência e do recolhimento das custas e encargos de eventuais ações, embargos à execução fiscal, impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito judicial;
- e) declaração incorreta, na data de adesão, do valor atualizado do depósito judicial para fins de abatimento do saldo devedor, ou cujo depósito não guarde relação com os débitos incluídos no parcelamento;
- f) descumprimento de outras condições a serem estabelecidas em resolução conjunta pela Secretaria da Fazenda e pela Procuradoria Geral do Estado.
- g) o não pagamento da primeira parcela ou da parcela única até a data de seu vencimento, após ter havido a adesão ao PEP do ICMS (seleção de débitos, concordância com as condições estabelecidas para a adesão e obtenção do número de PEP do ICMS).

1.25. Quais as consequências da exclusão do PEP do ICMS?

A exclusão do sujeito passivo do PEP do ICMS implica na perda dos benefícios concedidos, exceto para os débitos recolhidos em parcela única, acarretando a exigibilidade dos débitos originais, com os acréscimos legais previstos na legislação estadual à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, descontados os valores pagos, e a imediata inscrição dos valores remanescentes em Dívida Ativa, ajuizamento ou prosseguimento da execução fiscal ou protesto extrajudicial, conforme o caso.

1.26. Posso incluir no PEP do ICMS débitos cujo fato gerador ocorreu após 31 de julho de 2012?

NÃO. O Programa de Parcelamento Incentivado – PEP do ICMS destina-se a promover a regularização de créditos de ICMS, decorrentes de fatos geradores, constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de julho de 2012.

1.27. Posso incluir no PEP do ICMS débitos tributários constituídos após 31/07/2012?

SIM, desde que se refiram aos fatos geradores ocorridos até 31/07/2012.

Exemplo: auto de infração lavrado em novembro de 2012, relativo a tributo devido em maio de 2012.

1.28. Ocorrerá a extinção das Execuções Fiscais dos débitos incluídos no PEP do ICMS?

SIM, após a quitação integral do PEP do ICMS. Enquanto o débito estiver sendo pago, as execuções fiscais ficarão suspensas.

1.29. Formalizei meu parcelamento e emiti a primeira parcela. Por que o valor a ser pago é maior que o valor informado na simulação do parcelamento?

Em caso de pagamento parcelado, o valor das custas devidas ao Estado deverá ser recolhido integralmente, juntamente com a primeira parcela.

1.30. Aderi ao PEP do ICMS para mais de uma parcela por meio do aplicativo de adesão na Internet. O Estado fornecerá as demais parcelas?

NÃO. A 1ª parcela de seu PEP do ICMS vencerá na quinzena subsequente à quinzena de adesão: no dia 25 para adesões feitas na primeira quinzena e no dia 10 para adesões feitas na segunda quinzena, e deverá ser paga por GARE ICMS. A emissão da GARE deve ser efetuada no próprio sítio de adesão ao PEP, logo após o pedido de ingresso no PEP do ICMS, clicando no link correspondente.

A partir da 2ª parcela, o vencimento se dará no mesmo dia dos meses subsequentes ao do vencimento da primeira parcela. O pagamento será feito por débito automático em conta-corrente, conforme autorização do contribuinte, em uma das instituições bancárias cadastradas pelo Estado.

Em caso de falha no débito automático ou ainda atraso do pagamento das parcelas, deverá ser emitida através do sítio guia GARE ICMS para pagamento.

1.31. Quais as instituições bancárias cadastradas para recebimento das parcelas do PEP do ICMS?

Para verificar quais as instituições bancárias cadastradas, consulte a página inicial do portal de adesão ao PEP do ICMS em www.pepdoicms.sp.gov.br.

1.32. É possível formalizar mais de um parcelamento vinculado a um mesmo CNPJ, mas que abranja dívidas diferentes?

SIM. É possível formalizar mais de um parcelamento vinculado a um mesmo CPF ou CNPJ. Depois de formalizado o primeiro parcelamento no PEP do ICMS, efetue uma nova adesão ao PEP do ICMS, utilizando o mesmo CNPJ e a senha web utilizados anteriormente.

1.33. Gostaria de simular os descontos que o PEP do ICMS disponibilizará para meus débitos, mas ainda não pretendo formalizar qualquer adesão ao PEP do ICMS. Como devo proceder?

Efetue o cadastramento da senha web e utilize o aplicativo de adesão ao PEP do ICMS por meio da Internet. Será possível simular as diversas formas de parcelamento oferecidas pelo programa. A simulação do valor do parcelamento não obriga o contribuinte a formalizar sua adesão ao PEP do ICMS.

1.34. É possível efetuar recolhimentos parciais para os débitos incluídos no PEP?

Não. Uma vez incluído um débito no PEP, não deverão ser realizados recolhimentos dirigidos ao débito individualmente. Também não é possível liquidar um débito incluído no PEP antes de liquidado o próprio parcelamento especial.

1.35. Realizei um depósito judicial com a finalidade de suspender a exigibilidade de um ou mais débitos, ou garantir execução fiscal. Posso abater tal depósito do PEP do ICMS?

SIM. Para fins de abatimento, o contribuinte deverá informar em campo próprio na página do PEP do ICMS, no momento de selecionar os débitos que serão parcelados ou liquidados em parcela única, o valor atualizado dos depósitos existentes e os processos a eles relativos.

Deverá, ainda, autorizar a Procuradoria Geral do Estado a efetuar o levantamento dos depósitos nos autos da ação em que houver sido realizado, entregando cópia desta autorização, no prazo de 60 dias contados da celebração do parcelamento ou do pagamento da parcela única à Procuradoria responsável pelo acompanhamento da ação.

1.36. Que tipo de depósito judicial pode ser abatido do valor a ser pago/parcelado no PEP do ICMS?

Somente pode ser abatido o valor depositado pelo próprio contribuinte/passivo em garantia da execução fiscal ou para suspender a exigibilidade do crédito tributário.

Assim, por exemplo, não podem ser abatidos valores relativos à arrematação de bens em leilão, ativos financeiros bloqueados para garantia do Juízo, depósitos efetuados em cumprimento de decisão judicial de penhora de receitas, entre outros.

Não poderão ser abatidos os valores de depósitos judiciais caso tenha havido, na ação, decisão favorável à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, com trânsito em julgado.

1.37. Como faço para desistir das ações relativas aos débitos incluídos no PEP do ICMS?

Além do pedido de desistência da ação, feito por advogado perante o juiz competente da causa, é preciso apresentar à Procuradoria Geral do Estado a cópia do pedido de desistência devidamente protocolado, cópias dos comprovantes de recolhimentos de custas e despesas processuais, e, em caso de depósito judicial, autorização para o levantamento dos respectivos valores.

2. Garantias

2.1. O parcelamento exige a apresentação de garantia bancária ou hipotecária?

Não há exigência de garantia bancária ou hipotecária para a celebração do parcelamento no âmbito do PEP.

Vale ressaltar que, caso sejam incluídos no PEP débitos inscritos e ajuizados, não fica dispensada a garantia da respectiva execução fiscal.

3. ICMS Declarado e Não Pago

3.1. Qual o procedimento a ser adotado para o ingresso no PEP do ICMS e parcelamento de dívidas relativas ao ICMS declarado e não pago?

A adesão deverá ser efetuada através do endereço eletrônico www.pepdoicms.sp.gov.br.

O interessado deverá acessar a relação de débitos existentes para o seu CNPJ e escolher entre os débitos listados aqueles que deseja recolher em parcela única ou parcelar nos termos do PEP do ICMS.

3.2. Meus débitos serão incluídos automaticamente pelo sistema de adesão ao PEP do ICMS?

Não há inclusão automática. Será necessário que o contribuinte assinalo no sítio os débitos que pretende incluir no PEP do ICMS.

4. Autos de Infração e Imposição de Multa (AIIM)

4.1 Existe limite de inclusão de débitos para adesão do no PEP do ICMS?

Não. O contribuinte/sujeito passivo poderá incluir quantas e quais multas desejar.

4.2 Preciso pagar todos os subitens de um auto de infração?

Para os autos de infração ainda não inscritos, é permitido ao contribuinte escolher os subitens que pretende pagar.

Para os autos de infração já inscritos em dívida ativa, não é possível o pagamento de apenas alguns itens, devendo o contribuinte selecionar o débito apenas se pretender pagar todos os itens.

4.3 Como posso fazer a escolha dos itens do auto de infração que pretendo pagar?

Para os autos lavrados a partir de maio de 2003, será disponibilizado no sítio o detalhamento, devendo o contribuinte assinalar os que pretende pagar.

Para os débitos anteriores a maio de 2003, o contribuinte deverá inserir os dados do débito através da funcionalidade "débito transitório".

4.4. Porque o sistema de adesão ao PEP do ICMS não identificou automaticamente meu auto de infração?

Inicialmente certifique-se que o CPF ou CNPJ está diretamente vinculado à sua dívida de ICM/ICMS.

Para os autos de infração posteriores a 2003, os valores já estarão atualizados e detalhados por item de autuação. Para os autos de infração anteriores a 2003, o contribuinte deverá inserir os dados do débito através da funcionalidade "débito transitório".

4.5. Posso Auto de Infração referente a fato gerador até 31.07.2012, que não está sendo exibido automaticamente no PEP do ICMS. Como proceder para regularizar o seu pagamento aproveitando os benefícios do Programa?

O contribuinte deverá acessar o sítio do PEP do ICMS, com a senha fornecida pela Secretaria da Fazenda e inserir manualmente os dados relativos ao débito na tela "débito transitório". Deverá informar o número do AIIIM – Auto de Infração e Imposição de Multa e/ ou o número do processo correspondente (no. do GDOC), e respectivos valores.

4.6 Posso incluir débitos a respeito da quais recorri administrativamente?

Sim. No entanto a inclusão configurará desistência automática dos recursos administrativos que discutam o débito.

4.7 O sistema do PEP do ICMS está incluindo um auto de infração cancelado mediante despacho administrativo ou decisão judicial transitada em julgado. Devo informar ao Posto Fiscal?

Não é necessário. Tão logo o despacho seja processado, será automaticamente cancelado no sistema.

Não selecione este auto de infração na adesão do PEP do ICMS.

5. Denúncia Espontânea

5.1 O que é denúncia espontânea?

É a possibilidade de o contribuinte regularizar perante o Fisco a situação de um débito que não tenha, por qualquer motivo, sido declarado em GIA (Guia de Informação e Apuração do ICMS) na época oportuna, com o afastamento da multa por infração cabível, desde que não tenha sido iniciado qualquer procedimento administrativo tendente à apuração daquele débito.

5.2 Como fazer para incluir débitos através de denúncia espontânea no PEP do ICMS?

É preciso ingressar no sítio do PEP do ICMS, na tela relativa à denúncia espontânea, e incluir os dados relativos ao débito que se pretende denunciar espontaneamente (CNPJ, mês e ano de referência e valor).

5.3 Quando o débito será considerado declarado?

Os valores espontaneamente denunciados ou informados ao Fisco pelo contribuinte serão considerados declarados na data do ingresso no programa de parcelamento.

6. Regime do Simples

6.1. O contribuinte que for optar pelo Simples Nacional poderá aderir ao PEP do ICMS?

Débitos do contribuinte sujeito às normas do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional poderão ser incluídos no PEP, **desde que:**

a) Estejam relacionados à substituição tributária ou ao recolhimento antecipado, caso em que somente poderão ser recolhidos em parcela única;

b) Estejam relacionados ao diferencial de alíquota, caso em que poderão ser recolhidos em parcela única ou parceladamente.

Não poderão ser liquidados os débitos informados por meio da Declaração Anual do Simples Nacional - DASN ou do PGDAS-D, ou exigidos por meio de auto de infração lavrado conforme os artigos 79 e 129 da Resolução 94/2011 do Comitê Gestor do Simples Nacional.